

**ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 07ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DA CJAI**

Data: 16 de abril de 2020

Horário: 14h – 18h

Local: reunião realizada por vídeo conferência em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020.

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO Nº: 0391-000984/2015

INTERESSADO: VIPLAN – Viação Planalto Ltda

PROCURADOR: Sebastião Paulino Silva – OAB/DF 5.963

ASSUNTO: Auto de Infração nº 4807/2015

RELATOR: Marcus Vinicius Batista de Souza – CREA/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 4807/2015. Prática da infração prevista nos incisos XII e XXIII do art. 54 da Lei Distrital 41/89, violação da Instrução Normativa 213/2013. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 7ª reunião extraordinária, ocorrida em 16 de abril de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, em razão da falta manutenção no sistema separador água-óleo, "permitindo a passagem de produtos imiscíveis à rede de esgotos. Foi constatado também um posto de combustível inativo nas dependências da garagem".

1.2 – PROCESSO Nº: 0391-001237/2014

INTERESSADO: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

PROCURADORA: Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF 33.945

ASSUNTO: Auto de Infração nº 4568/2014

RELATORA: Marcus Vinicius Batista de Souza – CREA/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Ocupação de APP. Transgressão dos incisos I, IV, VIII e XX do artigo 54 da Lei 041/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manter a penalidade de advertência. Certificação o cumprimento da estabelecido na penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 7ª reunião extraordinária, ocorrida em 16 de abril de 2020, registrada a abstenção da Secretaria de Obras, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, em razão de edificação (piscina e prédio), além da presença de espécies exóticas, em área de preservação permanente e em solos hidromórficos na área localizada no antigo Clube Primavera".

1.3 – PROCESSO Nº: 0391-001152/2014

INTERESSADO: Raimundo Cardoso dos Passos representado no recurso por Raimunda Teles de Menezes Cardoso

PROCURADORA: Raimunda Telles de Menezes Cardoso

ASSUNTO: Auto de Infração nº 4741/2014

RELATOR: Pedro Henrique Saad Messias de Souza – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Direito Administrativo. Unidade de Conservação. Parque Ecológico. Ocupação/invasão. Transgressão ao artigo 54, inciso XX, da Lei 41/89. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 7ª reunião extraordinária, ocorrida em 16 de abril de 2020, registrada a abstenção da Secretaria de Obras, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, com retirada das ocupações e desconstituição a área. As penalidades foram aplicadas em razão de ocupação/invasão em área de Unidade de Conservação (Parque Ecológico Veredinha), em Brazlândia/DF.

1.4 – PROCESSO Nº: 0391-001476/2015

INTERESSADO: Almir Soares da Cruz

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração nº 6166/2015

RELATOR: Marcus Vinicius Batista de Souza – CREA/DF

EMENTA: Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Decreto n. 6.514/08. Passeriforme. Transgressão do artigo 77 do Decreto n. 6.514/08: obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 7ª reunião extraordinária, ocorrida em 16 de abril de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de multa de R\$ 3.000,00 e suspensão das atividades de criação de passeriforme, até que se regularize, penalidades aplicadas em razão de obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental.

2 – OUTROS

PROCESSO Nº: 0391-000881/2013

INTERESSADO: NELSON BUEST, REPRESENTADO NO PROCESSO POR MARINA LIMA BUEST

PROCURADOR: FABRÍCIO CORREIA DE AQUINO OAB 18.486

ASSUNTO: REQUERIMENTO SEI 39935253

RELATOR: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva – SO/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 7ª reunião extraordinária, ocorrida em 16 de abril de 2020, acompanhar o voto do relator, nos termos abaixo transcritos: "Diante de todo exposto, entendo que o pedido de dilação do prazo em 90 (noventa) dias a contar do acolhimento não encontra resguardo legal para que seja acolhido, porém em análise ao disposto no art. 67 da Lei 9.784 de janeiro de 1999, que

regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, verificamos que o legislador previu a aplicação da suspensão do prazo mediante comprovado motivo de força maior, questão aqui comprovada pela apresentação do atestado de óbito do Sr. Nelson. Assim, entendo que o requerimento deve ser acolhido parcialmente, sendo aplicado o disposto no citado artigo. De modo a promover a suspensão do prazo recursal e concedendo nova oportunidade para que a autuada interponha seu recurso, sendo-lhe concedido o restante do prazo para a protocolização do citado instrumento, ou seja 2 dias a partir do recebimento da notificação da presente decisão, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de término, conforme previsto na legislação de regência."

3 – PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS RELATOS

3.1 – PROCESSO Nº: 0391-001021/2013

INTERESSADO: FUNDO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

PROCURADOR: G.C.E. S/A

3.2 – PROCESSO Nº: 0391-001085/2013

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP

PROCURADOR: O MESMO

3.3 – PROCESSO Nº: 0391-000448/2009

INTERESSADO: CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA

PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS ARAÚJO,

MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA – OAB/DF 4.785

3.4 – PROCESSO Nº: 0391-001109/2014

INTERESSADO: CIPLAN – Cimento Planalto S/A

PROCURADORA: MARIA TEIXEIRA – CIPLAN Cimentos S/A

3.5 – PROCESSO Nº: 0391-000048/2013

INTERESSADA: NORMA DA SILVA PIMENTEL

PROCURADORA: A MESMA

Retirado de pauta pelo relator – diligenciado ao IBRAM para inserção de documentos

3.6 – PROCESSO Nº: 0391-000676/2014

INTERESSADA: NOVACAP

PROCURADORA: FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES OAB/DF nº 43.909

3.7 – PROCESSO Nº: 0391-000845/2014

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF

PROCURADOR: JOAQUIM GUEDES – GERENTE DA GE AFIPROJUIUDEIUDF

Brasília/DF, 22 de abril de 2020

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJAI

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 18 DE MAIO DE 2020

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 080.003.075/2010 e 00480-00005534/2018-96.

Art. 2º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento o prazo dos processos nº 480.000.159/2014, 480.000.166/2014 e 480.000.688/2015, que se encontram em órgão externo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito da Coordenação de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DA SILVA BARBOSA

TRIBUNAL DE CONTAS

INFORMAÇÃO Nº 049/2020 – SEGEDAM (AA)

Processo nº 00600-000000735/2020-17-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Participação de servidora no curso “Especialista em Retenções Tributárias”.

RATIFICO a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso II, art. 25 c/c o inciso VI, art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como autorizo a consequente emissão de nota de empenho, no valor de R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais), em favor da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA – EPP, para atender a despesa com inscrição.

Brasília/DF, 14 de maio de 2020

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente